

PORTARIA CGD Nº234/2026 O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro funcional à disposição desta Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), visando atender as atividades desenvolvidas pelo Órgão; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se nortear pelos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CGD. **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora OIP **ELANE RIBEIRO DA SILVA – MF: 198.386-1-7** para presidir Sindicâncias Administrativas, no âmbito da CGD, que tenham como Sindicados servidores integrantes do grupo de atividades de Polícia Judiciária (Polícia Civil e PEFOCE) e Policiais Penais, ficando-lhe delegada as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 01 de junho de 2026. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)**, em Fortaleza/CE, 18 de maio de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº236/2026.

DESIGNA A COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 3º, incs. I e IV, c/c o Art. 5º, incs. I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO as atribuições constantes do inciso III, do Art. 93, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o Art. 11. do Decreto Nº29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário - CGD de mecanismo de transparência na condução da Administração Pública. **RESOLVE:**

Art. 1º – Atualizar os membros da Comissão Setorial de Ética Pública da Controladoria Geral de Disciplina e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com a seguinte composição:

Nº	TITULAR	CARGO/FUNÇÃO	SUPLENTE	CARGO/FUNÇÃO
1	Vivente Alfeu Teixeira Mendes	Secretário-Executivo	Natália Soares Arruda	Assessora Jurídica
2	Wyllersom Matias Alves de Lima	Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna	Pedro Alves de Brito	Coordenador Administrativo-Financeiro
3	Sandra Mendes Carneiro Lima Soares	Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento	Maria Jussara Laroça Figueiredo dos Santos	Articuladora da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional
4	Francinilson Mota Silva	Assessor de Controle Interno da CGD	Roberto César Gonçalves Couto	Orientador da Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação

§1º. A Comissão Setorial de Ética Pública será presidida pelo Secretário-Executivo da CGD na condição de Gerência Superior, sendo substituído pelo Secretário-Executivo Planejamento e Gestão Interna da CGD.

§2º. A Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento da CGD será responsável pela Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias anteriores. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD**, Fortaleza, 19 de maio de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº23/2026

O CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CODISP/CGD, no uso das atribuições legais; DECIDE: No âmbito do Recurso Inominado registrado sob o NUP nº 53001.001597/2026-11, interposto pelo recorrente, **POLICIAL MILITAR** identificado pela matrícula funcional nº 107.076-1-7, com o fito de reformar a decisão proferida nos autos do Conselho de Disciplina protocolizado sob SPU nº 2301639953, **conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento**, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a decisão que aplicou ao recorrente a sanção de Demissão, acompanhando os termos do voto Relator. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD**, em Fortaleza, 13 de maio de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº24/2026

O CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CODISP/CGD, no uso das atribuições legais; DECIDE: No âmbito do Recurso Inominado registrado sob o NUP nº 53001.000955/2026-61, interposto pelo recorrente, **POLICIAL MILITAR** identificado pela matrícula funcional nº 306.397-1-5, com o fito de reformar a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado sob SPU nº 2207085907, **conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento**, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a decisão que aplicou ao recorrente a sanção de Demissão, acompanhando os termos do voto Relator. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD**, em Fortaleza, 13 de maio de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o SPU nº 2401876825, instaurado em face do **POLICIAL PENAL** identificado pela matrícula funcional nº 430.973-9-3, nos termos da decisão fundamentada por este subscritor às fls. 116/121 e **aplicar ao servidor a sanção de 45 (quarenta e cinco) dias de Suspensão**, de acordo com o Art. 12, inciso II c/c Art. 14, inciso II c/c parágrafo único do Art. 17, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial penal a permanecer em serviço, na forma do § 2º, do Art. 14, todos da Lei Complementar nº 258/2021, em razão da conclusão do feito administrativo. Caberá recurso nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 c/c Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso a adoção das providências administrativas cabíveis serão adotadas para o cumprimento da presente decisão, nos termos da legislação disciplinar vigente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD**, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais, DECIDE: No âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o SPU nº 2303024425, instaurado em face do **POLICIAL CIVIL** identificado pela matrícula funcional nº 300.780-1-2, **acatar parcialmente a sugestão da Comissão Processante às fls. 98/102v**, e nos termos da decisão fundamentada por este subscritor às fls. 107/112, **aplicar ao servidor a sanção de 90 (noventa) dias de Suspensão**, de acordo com o Art. 104, inc. II e Art. 106, inc. II, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil

